



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PROCESSO Nº. 082/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2026

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Informações Gerais

Processo : 082/2026
Área Solicitante : Secretaria Municipal de Administração.
Responsável pelo Planejamento da Contratação : Marco Aurélio Marçal Cacciari
Endereço Eletrônico : administracao@montesantodeminas.mg.gov.br
Telefone de Contato : (35) 3591-5129

OBJETO

2. Do Objeto

- 2.1.** A presente contratação tem como objeto o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de infraestrutura tecnológica de videomonitoramento eletrônico, abrangendo o fornecimento de equipamentos, materiais de infraestrutura, serviços de instalação e configuração, visando atender às necessidades das unidades da Administração Direta, Indireta e Entidades Conveniadas do Município de Monte Santo de Minas;
- 2.2.** A contratação compreende a entrega de equipamentos (câmeras e unidades de gerenciamento), materiais de instalação, configuração lógica dos dispositivos e a garantia de funcionamento (manutenção técnica), visando atender às necessidades das unidades da Administração Municipal de Monte Santo de Minas.
- 2.3.** Será disponibilizado juntamente com o edital a Planilha de Itens com Preços Estimados.

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3. Do Critério

- 3.1.** A **licitação não será Exclusiva para ME e EPP**, mas será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

DA INDICAÇÃO DE MARCAS E MODELOS DE REFERÊNCIA

4. Da Indicação

- 4.1.** A eventual menção a marcas, modelos ou séries de equipamentos ao longo deste Termo de Referência (ex: Série Intelbras MHDX) não constitui exigência de marca exclusiva, servindo estritamente para nortear o cenário de retrocompatibilidade com o parque tecnológico instalado e estabelecer parâmetros mínimos de qualidade e desempenho;
- 4.1.1.** A indicação de especificações por parte da Administração fundamenta-se no princípio da padronização, visando garantir a perfeita integração com a infraestrutura já existente (conforme Art. 42, § 3º, V, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 270 do TCU). Tal indicação tem caráter meramente referencial, podendo a licitante apresentar produto similar ou de melhor qualidade.
- 4.2.** A licitante poderá em sua proposta citar as marcas e os modelos dos equipamentos que pretende fornecer, servido tal indicação como registro formal para fins de verificação de compatibilidade e qualidade técnica, essa indicação é essencial para que a Administração verifique o atendimento integral aos Requisitos Funcionais (RF), Não Funcionais (RNF) e demais requisitos legais estabelecidos neste Termo de Referência:
- 4.2.1.** A aceitação da proposta na fase de lances não implica na homologação e aceitação automática da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- marca/modelo, uma vez que não será realizada no rito de lances a conferências e verificação de compatibilidade e qualidade técnica;
- 4.2.2. A persistência na oferta de equipamentos tecnicamente incompatíveis ou de qualidade inferior à mínima exigida poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a rescisão contratual com aplicação das sanções legais cabíveis, procedendo-se à convocação do licitante remanescente na ordem de classificação.
- 4.3. Caso a licitante opte por ofertar marca diversa das mencionadas como referência, deverá garantir que não haverá perda de funcionalidades ou de qualidade na integração com os ativos remanescentes. Se necessário, a Administração poderá exigir testes de homologação ou demonstração técnica para comprovar a compatibilidade "ponta a ponta" da solução proposta;
- 4.4. A descrição dos requisitos foi elaborada com base nas necessidades funcionais da Administração, sem preferência subjetiva. Qualquer licitante que julgar a especificação restritiva deverá apresentar contestação fundamentada no prazo legal, demonstrando que sua solução atende às necessidades de forma similar ou superior.

DIAGNOSTICO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5. Do Critério

- 5.1. A Administração Municipal de Monte Santo de Minas possui um sistema de videomonitoramento operado por unidades de armazenamento modelos MHDX 1016-C e MHDX 1116, que desempenham a função de registro de segurança patrimonial. O diagnóstico realizado no Estudo Técnico Preliminar identificou que o patrimônio público municipal passará por ampliação, com a entrega escalonada de novas unidades de educação e saúde entre 2026 e 2027, demandando a expansão da cobertura tecnológica e a atualização do parque existente;
- 5.2. O histórico de contratações anteriores revelou prejuízos decorrentes da fragmentação do objeto entre múltiplos fornecedores, o que ocasionou demoras na instalação, dessincronização logística e conflitos de garantia entre fornecedores de hardware e prestadores de serviço. Tais falhas geraram retrabalho, custos adicionais desnecessários e insegurança institucional;
- 5.3. Diante disso, justifica-se o agrupamento da solução em Lote Único devido à natureza interdependente entre equipamentos, insumos e serviços. A separação desses itens colocaria em risco a integridade do sistema e dificultaria a interoperabilidade e a manutenção. A responsabilidade técnica unificada é a medida mais eficiente para garantir que o objeto seja entregue em plena operabilidade, impedindo o "jogo de empurra" entre contratados e assegurando a consistência técnica ("ponta a ponta");
- 5.4. A contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP) é a ferramenta adequada para atender a essa demanda escalonada, permitindo a manutenção contínua e a substituição de equipamentos por obsolescência tecnológica, sem as dilatações temporais de novos processos licitatórios a cada nova unidade inaugurada.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6. Da fundamentação

6.1. Necessidade e Interesse público

A presente contratação é justificada pela imperiosa necessidade de modernizar o sistema de segurança do Município de Monte Santo de Minas. O diagnóstico identificou que o sistema atual é obsoleto e insuficiente para atender aos requisitos de alta disponibilidade e qualidade de prova exigidos pela segurança pública, configurando um risco de inação da Administração. O interesse público visa o restabelecimento de uma vigilância eletrônica eficiente e contínua, garantindo a proteção do patrimônio e a segurança dos cidadãos, em estrita conformidade com o Art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021.

- 6.2. **Justificativa para a Escolha do Regime de Fornecimento e Serviço Associado** A adoção do regime de Fornecimento e Prestação de Serviço Associado (modelagem de responsabilidade única) é justificada pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, conforme o Art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e com base no Acórdão nº 2812/2021 do Plenário do TCU. Esta escolha fundamenta-se na:

- 6.2.1. **Mitigação de Riscos:** A responsabilidade única sobre o fornecimento, instalação, integração e manutenção é o meio mais eficaz para eliminar o conflito de responsabilidades ("jogo de empurra"), fator crucial para um sistema de segurança que exige um uptime de 98%.
- 6.2.2. **Garantia de Desempenho:** A complexidade da integração da nova tecnologia com a infraestrutura existente (exigência de retrocompatibilidade com a série MHDX) impõe que a contratada se responsabilize



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

integralmente pela entrega da solução final, pronta e operante.

- 6.3. Justificativa para a Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)** A utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela conveniência de contratações frequentes e eventuais, permitindo:
- 6.3.1. Escalabilidade:** A aquisição futura de novos pontos de monitoramento de forma ágil, acompanhando a inauguração de novas unidades municipais ou a disponibilidade orçamentária.
 - 6.3.2. Economicidade e Padronização:** Manutenção de preços registrados e uniformes para diferentes setores da Administração, promovendo economia de escala e padronização tecnológica ao longo da validade da Ata.
 - 6.3.3. Vantajosidade e Sustentabilidade** A contratação demonstra-se vantajosa ao reunir economicidade e sustentabilidade (Art. 18, IX e Art. 45, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) através de:
 - 6.3.3.1. Reaproveitamento de Ativos:** A exigência de equipamentos compatíveis permite o aproveitamento dos gravadores existentes, reduzindo drasticamente o investimento inicial.
 - 6.3.3.2. Controle de Custos:** A definição de custos de manutenção por ponto oferece previsibilidade orçamentária e evita gastos emergenciais elevados.
 - 6.3.3.3. Responsabilidade Ambiental:** A inclusão de exigências como o Plano de Descarte de resíduos eletrônicos (e-waste) e critérios de eficiência energética cumpre a legislação ambiental vigente.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

7. Da descrição

- 7.1.** A solução técnica consiste no fornecimento e implantação de um sistema de videomonitoramento IP e analógico. A solução técnica consiste no fornecimento e implantação de um sistema de videomonitoramento multitecnologia, projetado para operar de forma integrada à infraestrutura de gerenciamento e armazenamento já existente no Município. A solução é composta pelo fornecimento de ativos de captura de imagem de alta resolução, unidades de processamento de dados de classe industrial, infraestrutura física de proteção e conectividade, além dos serviços especializados de configuração lógica e manutenção técnica.
- 7.2.** A diretriz tecnológica adotada prioriza a interoperabilidade e a continuidade administrativa. Ressalte-se que a menção à **Série de gravadores MHDX** e aos protocolos de comunicação atuais do Município não constitui indicação de marca ou modelo para fins de preferência comercial, mas sim a definição de **requisito de compatibilidade obrigatória**. Tal exigência visa garantir que os novos equipamentos sejam plenamente integráveis ao ecossistema tecnológico em operação, evitando o isolamento de dados e o desperdício de investimentos públicos já realizados.
- 7.3.** A solução foi modelada sob o regime de responsabilidade técnica unificada, onde a contratada assume o compromisso pela funcionalidade integral de cada ponto de monitoramento instalado, garantindo que o sistema entregue suporte as metas de segurança patrimonial e qualidade de prova técnica estabelecidas pela Administração.

ESCOPO

8. Do Escopo da contratação

- 8.1.** O escopo da presente contratação consiste na entrega de uma solução tecnológica funcional e integrada, compreendendo as seguintes etapas e fornecimentos:
- 8.2. Fornecimento de Ativos e Insumos:** Entrega de câmeras de alta resolução (PTZ e Fixas), unidades de processamento e armazenamento (DVR/NVR/HVR), discos rígidos de classe industrial para videomonitoramento, dispositivos de proteção elétrica (Nobreaks) e todo o material acessório necessário (cabos, conectores, eletrodutos e suportes);
- 8.3. Serviços de Instalação e Montagem:** Fixação física dos equipamentos nos pontos indicados pela Administração, montagem de infraestrutura de condução de cabos e proteção dos ativos contra intempéries e vandalismo, respeitando as normas de estética urbana e segurança;
- 8.4. Configuração Lógica e Integração:** Configuração de software, ajuste de ângulos de visão, definição de parâmetros de gravação e, obrigatoriamente, a integração técnica dos novos dispositivos ao ecossistema de gerenciamento já existente (Série MHDX), garantindo a plena visualização e recuperação de imagens;
- 8.5. Manutenção Técnica e Suporte:** Prestação de assistência técnica preventiva e corretiva durante o período de garantia, com substituição de componentes defeituosos e ajustes de configuração, observando os níveis de serviço (SLA) e o Tempo Máximo de Reparo (TMR) estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 8.6. Treinamento Operacional:** Realização de repasse tecnológico e orientação básica aos servidores indicados pela Administração sobre o funcionamento dos novos equipamentos instalados, visando a correta operação do sistema;
- 8.7. Exclusões de Escopo:** A execução do objeto limita-se ao suporte tecnológico e físico do sistema. **Não faz parte desta contratação a prestação de serviços de monitoramento humano (operadores de câmera),** vigilância ostensiva ou qualquer atividade de observação ativa de imagens, que permanecerão sob responsabilidade direta do Município.

NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9. Da Natureza

- 9.1.** O objeto desta licitação consiste na contratação de Solução Técnica Integrada de Videomonitoramento sob o regime de **Fornecimento e Prestação de Serviço Associado**, conforme definido no Art. 6º, inciso LXIX, da Lei nº 14.133/2021. Este regime implica que a contratada será a única e integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, integração com a infraestrutura existente e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por todo o período contratual.
- 9.2.** A adoção deste regime de responsabilidade única e centralizada justifica-se pela complexidade técnica da integração de múltiplas tecnologias e pela necessidade de mitigar o risco de conflito de responsabilidades, impedindo o "jogo de empurra" entre diferentes fornecedores e prestadores de serviço. Tal modelagem encontra respaldo no **Acórdão nº 2812/2021 – Plenário do TCU**, que reconhece a aplicação do conceito de responsabilidade única para soluções integradas de tecnologia, garantindo a entrega do objeto em pleno funcionamento (operacionalidade total).

SUBCONTRATAÇÃO

10. Do Escopo da contratação

- 10.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até **30% (trinta por cento)** do valor total do lote, restrita exclusivamente aos serviços de infraestrutura física e instalação de materiais acessórios, tais como lançamento de cabos, fixação de eletrodutos, montagem de suportes e serviços de alvenaria ou reparos estruturais necessários à fixação dos ativos;
- 10.2.** É expressamente vedada a subcontratação das atividades que constituem a inteligência e o núcleo técnico da solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos principais (câmeras e gravadores), a configuração lógica do sistema, a integração técnica com o ecossistema de gerenciamento existente e a prestação de serviços de manutenção especializada;
- 10.3.** A contratada principal permanece integral e solidariamente responsável perante a Administração Municipal pela qualidade dos materiais e serviços executados por subcontratados, bem como pelo cumprimento dos cronogramas e dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos;
- 10.4.** Qualquer subcontratação deverá ser previamente comunicada e autorizada pela fiscalização do contrato, devendo a contratada principal comprovar a regularidade fiscal e técnica das empresas subcontratadas, bem como a sua capacidade para executar as tarefas sob sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais cabíveis.

JUSTIFICATIVA E RESPONSABILIDADE DOS VALORES

11. Da justificativa

- 11.1.** Os valores unitários e totais estimados neste Termo de Referência foram obtidos por meio de Pesquisa de Preços em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como fontes: Atas PNCP, fornecedores do ramo de atividade, Banco de Preços e consulta a sites.
- 11.2.** A licitante vencedora ficará vinculada aos preços registrados na Ata de Registro de Preços pelo prazo de sua vigência, não podendo ser superior ao preço unitário máximo estimado neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por mais um ano, apenas com o saldo remanescente.
- 11.3.** A quantidade total estimada representa o limite máximo que a Administração Municipal poderá contratar durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo compromisso de contratar a totalidade dos itens registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12. Habilitação e Qualificação Técnica

12.1 Exigências de habilitação

Toda documentação de Habilitação deverá ser anexada em arquivos individualizados na Plataforma Eletrônica, para facilitar a conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.1 . Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.11 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.12 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.13 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.16 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

12.17 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.17.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.17.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.17.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.18 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.18.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.18.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.18.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.18.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.18.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.18.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.18.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

REQUISITOS

13 Dos requisitos.

13.3 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos, que se dividem em Requisitos Funcionais, Requisitos Não Funcionais, Requisitos de Serviço e Requisitos Legais:

13.3.1 Requisitos Funcionais (RF):

13.3.1.1 RF 1. Qualidade de Imagem:

13.3.1.1.1 Câmeras PTZ (Pan-Tilt-Zoom): Devem possuir resolução mínima de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Megapixels (2MP) Full HD (1080p), com tecnologia **híbrida** (compatível com as centrais DVR) e as lentes devem ser no mínimo 3,6mm **Zoom Óptico Mínimo de 10x** (dez vezes), devem permitir a **perfeita identificação facial e de placas veiculares** no campo de visão definido visão noturna tecnologia **Capaz de gerar imagens coloridas com LUX inferior 0,001**, superior as tecnologias (Starlight/colorVu ou equivalentes).

13.3.1.1.2 Câmeras Fixas (Bullet/Dome) modelo1: Devem possuir resolução mínima de **2MP (dois) megapixels Full HD (1080p)**. As lentes devem ser no mínimo 3,6mm para campo de visão padrão ou **varifocais** (para ajustes de zoom em campo) no mínimo 80° e de 25 (vinte e cinco) metros no campo de observação, formato Bullet será aceito conforme a necessidade do local após aprovação do fiscal de contrato, visão noturna tecnologia **Capaz de gerar imagens coloridas com LUX inferior 0,001**, superior as tecnologias (Starlight/colorVu ou equivalentes).

13.3.1.1.3 Câmeras Fixas (Bullet/Dome) modelo2: Devem possuir resolução mínima de **4MP (quatro) megapixels Full HD (1080p)**. As lentes devem ser **fixas e ajustáveis** mínimo de 2,8mm para campo de visão padrão mínima de 20 (vinte) metros, visão noturna tecnologia **Capaz de gerar imagens coloridas com até 0,001**, ou tecnologia equivalente (Starlight/colorVu).

13.3.1.2 RF 2. Qualidade de proteção:

13.3.1.2.1 Câmeras PTZ (Pan-Tilt-Zoom): Possuir no mínimo proteção **IK08** (para áreas externas) e **IP67**.

13.3.1.2.2 Câmeras Fixas (Bullet/Dome) modelo1: Possuir no mínimo proteção **IK10** (para áreas externas extremas) e **IP67**.

13.3.1.2.3 Câmeras Fixas (Bullet/Dome) modelo2: Possuir no mínimo proteção **IP66**.

13.3.1.3 RF 3. Qualidade de funcionamento:

13.3.1.3.1 Câmeras PTZ (Pan-Tilt-Zoom): Possuir no mínimo acionamento dos motores via software.

13.3.1.3.2 Câmeras Fixas (Bullet/Dome) modelo1: Possuir no mínimo acionamento dos motores via software.

13.3.1.4 RF 4. Armazenamento: A central de gravação e armazenamento (DVR) deverá ter capacidade mínima de 16 (dezesesseis) canais BNC (multi-hd) deve garantir o armazenamento ininterrupto das gravações por um período **mínimo de 7 (sete) dias** e espaço de armazenamento instalado deve ser de no mínimo de Dois Terabyte (2TB) para proteção contra perda de dados, com no mínimo 16 canais. O Contratado deverá fornecer, em cada unidade de gravação (DVR), **no mínimo, Dois Terabytes (2TB) de capacidade instalada. A capacidade total instalada deverá, obrigatoriamente, ser dimensionada para assegurar o cumprimento integral do requisito mínimo de 7 (sete) dias de gravação ininterrupta de todos os 16 canais ativos;**

13.3.1.5 RF 5. Integração e Centralização: O sistema fornecido deve ser compatível e plenamente integrável ao à infraestrutura de rede já existentes na Central de Monitoramento Municipal: Deve permitir o acesso e gerenciamento centralizado de todas as câmeras novas e existentes; **Compatibilidade Obrigatória:** As novas câmeras, bem como qualquer *hardware* de gerenciamento fornecido, devem ser **plenamente compatíveis** com os DVRs atualmente em uso: Modelos **MDX 1016-C e MDX 1116** (Intelbras), ou equivalentes de mesma família e tecnologia, através do protocolo universal **ONVIF (Open Network Video Interface Forum)** ou RTSP; O Contratado deve garantir a perfeita comunicação dos novos equipamentos com a DVR existente;

13.3.1.6 RF 6. Nobreak: deve possuir no mínimo 600VA com bateria de 7Ah selada.

13.3.2 Requisitos Não Funcionais (RNF):

13.3.2.1 RNF 1. Disponibilidade (Uptime): O sistema, incluindo equipamentos e conectividade, deverá garantir um índice mínimo de disponibilidade operacional (*uptime*) de 98% (noventa e oito por cento) mensais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

13.3.2.2 RNF 2. Segurança da Informação: O sistema deve incorporar mecanismos de segurança digital para proteger as gravações contra acesso não autorizado e adulteração (criptografia de dados em trânsito e em repouso);

13.3.2.3 RNF 3. Durabilidade e Robustez: Os equipamentos externos (câmeras) devem possuir grau de proteção contra intempéries (IP66 ou superior) e vandalismo (IK8 ou superior), adequados ao ambiente urbano e distrital;

13.3.2.4 RNF 4. Escalabilidade do Sistema (Obrigatório): O *hardware* e o *software* da Central DVR/Servidor e do VMS (Video Management System) devem ser capazes de suportar a adição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) a mais de câmeras e armazenamento do que a capacidade inicial contratada; O sistema deve ser modular e flexível: Permitindo o acréscimo futuro de novos equipamentos de diferentes especificações técnicas (Ex: câmeras com análise de vídeo, inteligentes com detecção avançada de pessoas e veículos) sem a necessidade de substituição da central de gerenciamento; Isto garante a evolução tecnológica do sistema ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos futuros;

13.3.2.5 RNF 5. Armazenamento e Tratamento de Dados (Conformidade LGPD/Segurança): As mídias de armazenamento primário (HDDs/SSDs) de todas as imagens e gravações do sistema de videomonitoramento devem estar **física e permanentemente localizadas em Data Centers ou instalações dentro do Território Nacional Brasileiro.**

13.3.2.5.1 É **vedado** que o sistema de gerenciamento de vídeo (VMS) ou o *firmware* dos equipamentos (câmeras, DVRs/NVRs) replique, transfira ou armazene de forma **automática e contínua** os dados de vídeo para a **nuvem (Cloud Computing)** ou para **servidores fora do Brasil.**

13.3.2.5.2 Esta exigência não impede o uso de **serviços de conexão ou proxy** baseados em servidores externos (como P2P, DDNS ou serviços de *cloud* de fabricantes) que sejam estritamente necessários para permitir o **acesso remoto, autenticado e sob demanda** pela Contratante, desde que **nenhuma imagem ou dado de vídeo seja armazenado permanentemente** nestes servidores externos.

13.3.3 Requisitos de Serviço (RS - Manutenção e Suporte):

13.3.3.1 RS 1. Manutenção Integrada: O Contratado deverá ser o único responsável pela garantia, manutenção preventiva, manutenção corretiva e suporte técnico de todo o sistema já em uso e o novo fornecido e instalado;

13.3.3.2 RS 2. Tempo Máximo de Reparo (TMR - SLA): O Contratado deverá garantir um Tempo Máximo de Reparo (TMR) não superior a 48 (quarenta e oito) horas para a restauração completa da funcionalidade de qualquer equipamento ou ponto de monitoramento após chamado aberto;

13.3.3.3 RS 3. Suporte: Disponibilização de canal de suporte técnico (telefone ou plataforma digital) durante horário administrativo em dias úteis em relação ao calendário oficial municipal de Monte Santo De Minas para abertura de chamados;

13.3.4 Requisitos Legais e de Conformidade (RL):

13.3.4.1 RL 1. Certificação: Todos os equipamentos eletrônicos deverão possuir certificação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) (**se aplicável**). Para garantir a qualidade e interoperabilidade, o equipamento deve possuir **Certificação de Conformidade ONVIF** e, no mínimo, o selo **INMETRO** para as fontes de alimentação e cabos;

13.3.4.2 RL 2. Garantia: Exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos e serviços, a partir da aceitação definitiva do sistema.

13.3.4.3 RL 3. Conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018): O Contratado deve garantir que todos os procedimentos de instalação, configuração, armazenamento e descarte de dados (imagens) estejam em conformidade com a LGPD:

13.3.4.3.1 Segurança e Acesso: O sistema deve possuir controles de acesso rigorosos, com trilhas de auditoria, para garantir que apenas agentes públicos autorizados possam acessar as imagens, em cumprimento ao princípio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

segurança de dados;

13.3.4.3.2 Anonimização/Descarte: O Contratado deve auxiliar a Administração na correta configuração do descarte seguro das imagens após o prazo de retenção definido (30 dias), conforme as diretrizes legais.

13.3.4.4 RL 4. Urbanismo e de Preservação: A Contratada deverá executar todos os serviços de instalação em total conformidade com as leis de Urbanismo, Código de Posturas, Meio Ambiente e Ecologia vigentes no arcabouço jurídico nacional e em especial do Município.

13.3.4.4.1 Ocultamento de Cabos: Toda a fiação e o cabeamento de comunicação e alimentação elétrica deverão ser instalados de modo a preservar a estética urbana, a harmonia visual e a segurança, devendo os cabos serem ocultos da visão humana.

13.3.4.4.2 Materiais de Condução: Para o ocultamento e proteção da fiação, deverão ser utilizados materiais apropriados e de alta durabilidade, como guias, eletrodutos, eletrocalhas e demais itens que garantam a integração discreta com a estrutura.

13.3.4.4.3 Reparação de Danos: Qualquer dano à estrutura, pavimentação ou mobiliário urbano, patrimônio de terceiros, causado durante a instalação será de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá repará-lo ou reconstruí-lo no mesmo padrão de qualidade, às suas custas, imediatamente.

COMPONENTES DE ENTREGA OBRIGATORIA

14 Da prevalência do Descritivo Técnico

14.3 Para fins de fiscalização, conferência e recebimento dos objetos, o parâmetro obrigatório de conformidade será o descritivo técnico detalhado constante neste item 14 e seus subitens do Termo de Referência, bem como os requisitos funcionais e não funcionais correlatos:

14.3.1 Complementaridade dos documentos: O descritivo contido no Pedido de Compras, Nota de Empenho ou no Sistema de gestão da Prefeitura poderá apresentar-se de forma resumida ou simplificada devido a limitações sistêmicas. No entanto, tal simplificação não desobriga a Contratada de entregar o equipamento com todas as funcionalidade e proteções detalhadas neste TR;

14.3.2 Critério de conferência: em caso de divergência ou omissão entre a descrição do sistema de compras e o termo de referência, prevalecerá sempre o descritivo completo deste TR;

14.3.3 Aferição e Recebimento: O fiscal do contrato utilizará preferencialmente este item como Check-list os equipamentos e serviços somente serão atestados se possuir todas as características técnicas mínimas aqui listadas, independentemente da brevidade do texto constante na Nota de empenho ou documentos correlatos.

14.4 Dos Componentes

14.4.1 Subsistema de Captura (Câmeras)

14.4.1.1 260 pontos de monitoramento;

14.4.1.2 Composição: Cameras PTZ, Fixas de 2MP e Fixas de 4MP;

14.4.1.3 Detalhamento completo na Tabela de itens do Termo de Referência;

14.4.2 Subsistema de Armazenamento (DVR/NVR/HVR)

14.4.2.1 Estimativa: Aproximadamente 22 gravadores Multi-HD (5 em 1);

14.4.2.2 Estimativa: Aproximadamente 22 sistemas de proteção de energia (nobreak 600VA);

14.4.2.3 Detalhamento completo na Tabela de itens do Termo de Referência;

14.4.3 Subsistema de Infraestrutura

14.4.3.1 Cabeamento estrutura dado, eletrodutos, conectores;

14.4.3.2 Proporcionalmente aos 260 pontos de câmeras;

14.4.3.3 Detalhamento completo no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

14.5 Tabela de Itens, com descritivo e estimativa Máxima de Consumo:

Fornecimento de Equipamentos do subsistema de captura (Câmeras)			
ITEM	Descrição Técnica	Medida	Qtd
001	Câmera Segurança PTZ : código interno 49189 Características mínimas Câmera PTZ, Full HD 1080p (2MP, Lente 3,6mm, 10x de zoom, IK8, IP66, visão noturna tecnologia Capaz de gerar imagens coloridas com LUX inferior 0,001 , superior as tecnologias (Starlight/colorVu ou equivalentes), no mínimo 80° e de 25 metros no campo de observação. Proteção anti-UV para carcaça da câmera; Proteção contra surtos de tensão; Conexão rede rj45, wi-fi Áudio bidirecional Alerta de movimento em tempo real Inclinação -15° a 110° Predefinição de no mínimo 10 posições Máscara de privacidade no mínimo 1 (uma)	Unidade	5
002	Câmera Segurança MODELO1 : código interno 49194 Características mínimas Formato Dome ou Bullet, Full HD 1080p (inclui câmera 2MP, IK10, IP67, lente 3.6 mm, com sistema de visão noturna tecnologia Capaz de gerar imagens coloridas com LUX inferior 0,001 , superior as tecnologias (Starlight/colorVu ou equivalentes), no mínimo 80° Campo de observação mínimo de 25 metros em boas condições. Campo de observação mínimo de 20 metros visão noturna. Proteção anti-UV para carcaça da câmera; Proteção contra surtos de tensão; Conexão RJ45, VDC, PoE ativo, IP Armazenamento DVR/Nuvem	Unidade	15
003	Câmera Segurança MODELO 2: código interno 49195 Características mínimas Formato Bullet ou Dome, full HD 1080p (inclui câmera, 4MP, IP66, lente 2.8mm, com sistema de visão noturna night vision Capaz de gerar imagens com até 0,001 ou tecnologia equivalente , no mínimo 70° e de 20 metros no campo de observação, no mínimo tecnologia 4 in 1(AHD+CVI+TVI+CVBS) Proteção anti-UV para carcaça da câmera; Proteção contra surtos de tensão Conexão VDC, BNC, coaxial Menu OSD Não motorizada	Unidade	240
Fornecimento de Equipamentos do subsistema de Armazenamento (DVR / NVR / HVR)			
ITEM	Descrição Técnica	Medida	Qtd
004	SISTEMA DE ARMAZENAMENTO TIPO DVR FULL HD 16 CANAIS : código interno 49196 Características mínimas 16 canais	Unidade	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

	Tecnologia Multi-HD (5 em 1: HDCVI/TVI/AHD/Analógica/IP). Compressão H.265+ ou superior. Visualização em 1080p; Compatível com ONVIF. Saídas HDMI/VGA/BNC. Função BNC + IP Inteligência de vídeo para identificação de pessoas/veículos. Sistema de identificação de pessoas ou veículos; Criptografia de áudio e vídeo; Compatível com Redes wi-fi, através de adaptador USB Modo NVR, com capacidade de transformar todos os canais individualmente BNC em IP Armazenamento incluso: HDs ou sistema de armazenamento deve dar suporte para armazenamento mínimo 7 dias de persistência para todas as câmeras instaladas no equipamento e mínimo 2TB (dois Terabyte) com discos específicos para vigilância (Tecnologia Purple/Skyhawk ou equivalente) Tecnologia mínima allFrame, reduzindo perda de quadros MTBF (Tempo médio entre falhas) igual ou superior 1 (um) milhão de horas Carga de trabalho anualizada de no mínimo 170 TB por ano		
005	Nobreak 600 VA 48245 Características mínimas Protetor eletrônico de filtro de linha com Proteção de sobtensão/sobretensão Bivolt 100~240VAC, Conexão de entrada 2P + T (NBR 14136) Chave liga/desliga inteligente com indicador luminoso de funcionamento, Tecnologia de proteção deve possuir chave inteligente tipo disjuntor para proteção contra surto e varistor. Desligamento automático por carga mínima com proteção contra descarga profunda de bateria Rearme automático após auto desligamento e retorno da rede elétrica. FORMA DE ONDA no mínimo Semisenoidal. Porta-fusível de fácil acesso, proteção de entrada AC com unidade reserva. Gabinete metálico com pintura epóxi, Bateria com Fácil acesso para substituição. Tomadas de saída no mínimo 6, NBR 14136. Sinalização visual leds no painel frontal indicativo (rede elétrica, bateria e carga) Padronização comprimento inferior 315mm, largura inferior 240mm e altura inferior 190 mm Recarga automática Deve vir acompanhado de bateria de 7Ah, voltagem 12v, selada, com anti-vazamento, do tipo VRLA de primeira linha, tamanho padrão dimensões 15,1 x 6,5 x 10 cm FUNÇÕES: Ligado sem rede: Sim Desmagnetizador : Sim (Circuito) Alarme sonoro : Sim, para nível de bateria no modo inversor Entrada Bivolt : 110/220 automático	Unidade	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Saída	: 110 volts		
Potencia	: mínimo 600VA/300W		

Fornecimento de Equipamentos e Serviços do subsistema de Infraestrutura			
ITEM	Descrição Técnica	Medida	Qtd
006	Extensor Receptor HDMI Passivo - RJ45 plug and play : código interno 45298 Características mínimas Extensor utilizando CABO de REDE Extensor HDMI Passivo - RJ45 plug and play, Distância mínima de transmissão 25 Metros, Suporte para mínimo Cat5, Suporte HD digital, Suportar CAT6 para 4k, Resolução full HD 1080P, Compatível com 3D, Transmissor e receptor de tamanho compacto, Conexão e transmissão deve ser feita através de cabo de rede, Plug and play	Unidade	25
007	Extensor USB - RJ45 Plug and play : código interno 11610 Características mínimas Distância mínima de transmissão 40 metros Extensor utilizando CABO de REDE Extensor USB indicado para interligação, entre computador, DVR e periférico com conexão USB, como teclado e mouse; Extensor utilizando CABO de REDE Plug and play;	Unidade	25
008	Canaletas com fita dupla face de cor branca: Código interno 45318 Características mínimas Barras de 2 metros Sem divisória 1 via de passagem Permitir passar até 3 fios de 6mm Fácil instalação sem parafuso, com fixação por fita dupla face Antichama PVC rígido Tampa de encaixe por pressão, acabamento superlisa seguindo normas técnicas como NBR IEC 61084-1 e NBR IEC 61084-2-1 e superiores	Unidade	1000
009	Mini Rack, aço 8u 19" : código interno 49236 Características mínimas Caixa hermética para proteção e acomodação de equipamentos como DVR e nobreak, Com entrada de ar Tamanho mínimo 36x40x35 cm [Altura x Largura x Profundidade Referência 19"] Suportar no mínimo 35 kg Estrutura confeccionada em aço, com tratamento anticorrosivo e desengraxante Pintura Eletrostática com pó epóxi texturizado	Unidade	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

	Permitir passagem de cabos na parte superior, com proteção Permitir passagem de cabos na parte inferior, com proteção Aletas de ventilação lateral Porta frontal com visor de acrílico Chave de segurança Porta Gaiola Parafusos para porca Gaiola Bandeja para Rack 19” Garantia de 12 meses Sistema de fechadura com chave;		
010	Caixa de passagem plástica para CFTV usadas para proteção das conexões: código interno 45299 Características mínimas Caixa de passagem para câmeras de CFTV Case plástico, compatível com produtos DOME e BULLET Utilização interna	Unidade	300
011	Rolo de fibra ótica 1km : código interno 48180 Cabo Drop (fibra ótica), Monomodo (SM), Resistentes raios UV Capacidade de tração de até 600n (seiscentos newtons) Curvatura mínima de 60mm (sessenta milímetros) Material de ancoragem em aço	Unidade	1
012	Caixa de cabo de rede CAT.5E : código interno 14006 Características mínimas Cabos UTP CAT 5E 100% cobre, 4 pares trançados (blindados com proteção PVC) Condutores sólidos de cobre NU 24AWG Isolados em polietileno Cor azul Capa externa PVC CMX Embalagem em lance padrão de 305 metros Marcação sequencial métrica de 305 para 0 metros Diâmetro nominal 4,8 mm Velocidade nominal de propagação:68 Homologação Anatel	Unidade	12
013	Cabo Coaxial para Câmera: código interno 46091 Características mínimas Cabo coaxial para câmeras 4mm (quatro milímetros) flexível – CCA AWG (polietileno expansivo 85% de malha bipolar externo de 26 AWG mesclado 4 fios CCA e 6 Fios CU resistência do PVC 80°C oitenta graus Celsius)	Metro	1500
014	KIT Conversor de Mídia, par A e B fibra ótica: código interno 48177 Características mínimas Conversor de mídia, com tecnologia WDM, Monomodo com portas Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps); Suportar no mínimo 90 metros de cabo UTP Cat5/5e/6e Possuir leds de monitoramento Plug and play Fonte de alimentação 5VDC Dimensão reduzida com valores aproximados para cada 10 x 7 x 3 Itens inclusos: Duas fonte, transmissor TX, receptor RX	Unidade	20
017	Kit 10 conectores APC fibra Ótica: código interno 48179 Características mínimas	Unidade	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

	Conector de campo (rápido) para fibra ótica Gabarito Conector SC APC rosca Tipo SC/APC compatível com o cabo drop usado para conectar a fibra ao conversor na ponta e no rack		
015	Conector vídeo balun passivo código interno 44159 Características mínimas Para sistemas CFTV compatibilidade com sinal HD-CVI/TVI/AHD Alta definição; Quantidade: (01 Par) Converte o sinal de vídeo do cabo coaxial para cabeamento de rede (UTP) no sistema de CFTV analógico. Compatível com as resoluções Full HD Tecnologia Multi HD Compatível com as principais tecnologias HDCVI, HDTV, AHD e analógica (CVBS). Proteção contra surtos de tensão, ruído e interferência. Conector de borne de pressão Entradas de vídeo 1 BNC Saídas de vídeo 1 borne com parafuso Alcance do cabeamento com tecnologia HDCVI mínimo 250 metros (720p) Alcance do cabeamento com tecnologia HDCVI mínimo 150 metros (1080p) Alcance do cabeamento com tecnologia Analógica (CVBS) 400 metros Compatível com dados (menu OSD e PTZ) Sim Norma de proteção antissurto Pulso 10-700µs IEC 61000-45 modo diferencial Características Mecânicas Dimensões aproximadas (L x A x P) 30 x 16 x 15 mm Peso não superior a 45 g	Unidade	240
016	Fonte Alimentação, chaveada Tipo colmeia 12v, bivolt : código interno 12669 Características mínimas Fonte estabilizada com proteção contra curto e sobrecarga 12v 20ª Tensão de entrada de 90 até 260 vca, 50/60hz 110v~220v com amperagem de 5A, 10A Tensão de saída 12 vcc +/- 10% tolerância Corrente de saída 20ª (240 watts) Valor de pico de corrente de saída 22,5ª máx 204 watts Proteção com limitação de potência Proteção contra sobrecorrente nas saídas de tensão Trimpot para regulagem obrigatório para distancia maiores que 100 metros	Unidade	60
018	Pino BNC com mola: código interno 25742 Características mínimas Conector BNC, de liga metálica de alta resistência, com fixação por clinpagem ou compressão; Conector conex 1000 BND Mola, conector para vídeo do tipo BNC Mola	Unidade	550
019	Pino P4 Macho: código interno 25743	Unidade	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

	Características mínimas Conector plug P4 Macho com Born p/ CFTV 5 mm Externo negativo 2mm interno positivo; Conector Conex 1000 P4 Macho, conector para alimentação do tipo p4		
020	Bucha de fixação n8 com parafuso: código interno 45319 Características mínimas Bucha de fixação com parafuso n8 4.0 x 45mm Formato da cabeça, chata Philips	Unidade	1000
021	Conector RJ45 (rede) código interno 45317 Características mínimas Corpo termoplástico de alto impacto Anti-chamas Vias de contato, Bronze fosforoso com camadas de 2,54 micrometros de níquel e 1,27 micrometros de ouro Padrões de montagem compatível T568A e T569B Cat5E Tipo RJ45	Unidade	300
022	Filtro de linha com 5 tomadas: código interno 45301 Características mínimas Filtro de linha Tensão nominal: 100 ~240 VAC Bivolt automático Corrente máxima de 10ª Potência de operação 1270W Potência de operação 2200W Frequência de rede elétrica 50 ou 60 HZ Comprimento do cabo 1m Chave liga desliga com indicador luminoso de funcionamento Tecnologia de proteção: varistor contra surtos e chave inteligente tipo disjuntor Máxima absorção de energia de 125 joules	Unidade	50
023	Serviço de instalação 1 DVR: código interno 43007 Características mínimas Fixação de rack Fixação em rack Organização de cabos Configuração de toda rede de câmeras em ligação física ao equipamento Configuração de software Transferência de protocolos e conhecimentos acerca do uso dos equipamentos. Integração quando necessário aos equipamentos já em uso no local.	Serviço	25
024	Serviço de instalação de 1 Câmera de Vigilância: código interno 42194 Características mínimas Fixação física do equipamento Conectorização Ajuste de ângulo Ajuste de foco Configuração de imagem Configuração no equipamento de armazenamento de imagem	Serviço	260



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

NÃO EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

15 Não Exigência de Amostras na Fase de Julgamento.

- 15.3 A Administração não exigirá a apresentação de amostras, protótipos ou prova de conceito (PoC) durante a fase de julgamento das propostas. Esta decisão fundamenta-se nos princípios da **celeridade e economicidade**, visto que a exigência de montagem de cenários de teste para uma solução integrada de fornecimento e prestação de serviço associado imporia custos logísticos excessivos e retardaria o certame sem ganho proporcional à eficiência do processo.
- 15.4 A comprovação da qualidade, do desempenho e da compatibilidade dos equipamentos ofertados será realizada prioritariamente por meio de:
- 15.4.1 **Declaração Expressa:** Documento assinado pela licitante atestando que a solução técnica e os ativos oferecidos atendem integralmente a todos os Requisitos Funcionais (RF), Não Funcionais (RNF) e Legais (RL) deste Termo de Referência.
 - 15.4.2 **Análise Documental:** Apresentação de catálogos técnicos, prospectos ou folhetos oficiais do fabricante, que comprovem objetivamente as características mínimas exigidas, tais como resolução, índices de proteção (IP66/IP67 e IK8/IK10), tecnologias de baixa luminosidade e protocolos de compressão.
- 15.5 A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo durante a execução do objeto (após a assinatura da Ata ou do Contrato), realizar testes de recebimento e aceitação diretamente nos locais de instalação. Tais testes visarão validar a interoperabilidade com o sistema de gerenciamento existente e o cumprimento dos níveis de serviço (SLA).
- 15.6 Caso os testes de recebimento ou a conferência física comprovem que os equipamentos não guardam conformidade com a proposta ou com as especificações mínimas deste Termo de Referência, a Contratada deverá substituí-los imediatamente por modelos que atendam aos requisitos, sem qualquer ônus adicional para o Município, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais cabíveis.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

16 Da Classificação do Objeto da Contratação:

16.3 Caracterização como Bem e serviço Comum:

- 16.3.1 O objeto da presente contratação – Solução Integrada de Vídeo Monitoramento (CFTV) – é caracterizado como **bem e serviço comum**, em conformidade com o disposto no Art. 6º, inciso XIII, e Art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- 16.3.2 Considera-se bem e serviço comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos** pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência (como Full HD/2MP, IP67/IK10, TMR 48h, etc.) são padrões de mercado e não exigem análise complexa ou subjetiva para o julgamento das propostas.

16.4 Não Caracterização como Bem de Luxo:

- 16.4.1 A contratação **NÃO se enquadra** na classificação de bem de luxo. A solução de CFTV tem por finalidade a segurança pública, a proteção patrimonial e o atendimento à Lei nº 14.133/2021, que exige eficiência e economicidade;
- 16.4.2 As características técnicas exigidas (alta resolução, proteção antivandalismo e alto *uptime*) são estritamente as necessárias para o cumprimento das atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, não possuindo características de ostentação, opulência ou requinte que sejam superiores ao estritamente necessário.

16.5 Referência Normativa

- 16.5.1 Esta classificação está de acordo com as diretrizes do **Decreto Federal nº 10.818/2021 e do Decreto Municipal nº 2.513/2024** e visa garantir que os recursos públicos sejam empregados na aquisição de bens e serviços com qualidade necessária, mas sem excessos, em observância ao princípio da economicidade.

CRITERIO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

17 Do Critério

17.3 O critério de julgamento da presente licitação será o de Menor Preço Global do Lote Único.

DAS OBRIGAÇÕES

18 Das Obrigações e responsabilidades da contratada.

18.3 A Contratada, sob o regime de Fornecimento e Prestação de Serviço Associado para a implantação e manutenção sob demanda, assume a responsabilidade integral pela solução e execução do objeto, devendo cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais:

18.4 Obrigações Gerais e Gerenciais:

- 18.4.1 Atender integralmente a todos os **Requisitos Funcionais (RF), Requisitos não Funcionais (RNF), Requisitos de Serviço (RS) e Requisitos Legais de conformidade (RL)** estabelecidos neste Termo de Referência;
- 18.4.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados;
- 18.4.3 Fornecer, instalar, configurar, integrar e entregar a Solução de CFTV em plenas condições de uso, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguros, etc.);
- 18.4.4 Respeitar as normas de segurança, saúde ocupacional e ambientais vigentes durante a execução dos serviços de instalação.
- 18.4.5 Realizar o descarte de todo o lixo eletrônico (*e-waste*) gerado pela substituição de equipamentos ou pela nova instalação, conforme a Lei nº 12.305/2010, apresentando o **Plano de Descarte** à Contratante antes da execução.
- 18.4.6 Indicar um preposto, devidamente qualificado e com poderes para decidir, para representá-la junto à Contratante na gestão e fiscalização do contrato.

18.5 Obrigações Específicas da Implantação e Fornecimento:

- 18.5.1 Fornecer equipamentos **novos, de primeiro uso**, e garantir que todos possuam garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação;
- 18.5.2 Executar a instalação de forma a garantir a **integridade da infraestrutura** da Contratante e de TERCEIROS (Municípios, concessionárias de energia e telecomunicações), responsabilizando-se por reparos de qualquer dano causado ao patrimônio público, ou rede elétrica/lógica durante os trabalhos;
- 18.5.3 Assegurar a **retro compatibilidade e integração nativa** de todos os novos equipamentos com os sistemas de gravação (DVRs/NVRs) já instalados pela Contratante, garantindo a continuidade operacional;

18.6 Obrigações do Serviço de Manutenção e Instalação Sob Demanda e SLA:

- 18.6.1 **Ativação:** O serviço de manutenção e Instalação será acionado **exclusivamente sob demanda** da Contratante, mediante a abertura formal de um chamado (Ordem de Serviço – OS) ou registro em plataforma de *help desk*;
- 18.6.2 **Disponibilidade e TMR:** Garantir que o atendimento e a solução de falhas ocorram em prazo que assegure o cumprimento do **Tempo Máximo de Reparo (TMR) de 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da abertura do chamado, para manter o **SLA de 98% de uptime**.
- 18.6.3 **Substituição de Peças:**
 - 18.6.3.1 Se a falha ocorrer **dentro do prazo de garantia** do equipamento, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente, sem ônus para a Contratante;
 - 18.6.3.2 Se a falha ocorrer **fora do prazo de garantia**, o custo de substituição de peças, *hardware* e acessórios será custeado pela contratante conforme os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços para o item de manutenção;
- 18.6.4 **Relatório:** Fornecer um relatório detalhado à Fiscalização após cada atendimento (abertura/fechamento de OS), atestando o cumprimento do TMR e a solução aplicada.

19 Das obrigações e responsabilidade da Contratante

19.3 A Contratante, por meio de seus servidores e da equipe de Fiscalização do Contrato, obriga-se a:

19.3.1 Obrigações Administrativas e Financeiras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 19.3.1.1 Designar formalmente um **Fiscal de Contrato** e seu suplente, com as competências necessárias para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como receber os objetos e serviços;
- 19.3.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e nos contratos derivados da ARP, após a devida atestação e liquidação da despesa;
- 19.3.1.3 Fornecer a documentação, informações, recursos e dados necessários à Contratada para a perfeita execução do objeto, especialmente durante as fases de instalação e integração.

19.4 Obrigações Operacionais e de Fiscalização:

- 19.4.1 **Cooperação para TMR:** Atuar com celeridade e diligência para **conceder o acesso** dos técnicos da Contratada aos locais de instalação e manutenção, logo após a abertura do chamado formal, sob pena de suspensão da contagem do **Tempo Máximo de Reparo (TMR) de 48 horas**;
 - 19.4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a correta aplicação da Metodologia de Serviço apresentada pela Contratada, verificando o cumprimento dos prazos de atendimento (TMR).
 - 19.4.1.2 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer anomalia ou falha detectada no sistema de CFTV;
 - 19.4.1.3 Garantir a segurança dos seus dados e credenciais, sendo responsável pelo uso indevido do sistema de vídeo monitoramento pelos seus usuários (servidores);
 - 19.4.1.4 Realizar a conferência final dos equipamentos e serviços, emitindo o **Termo de Recebimento Definitivo** após a comprovação do pleno funcionamento da solução.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20 SANÇÕES E PENALIDADES

20.3 Fundamentação Legal:

- 20.3.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato derivado da Ata de Registro de Preços (ARP), a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis do Edital, garantida a prévia defesa.

20.4 Penalidades Aplicáveis

- 20.4.1 As sanções aplicáveis, a depender da gravidade da infração, são:
 - 20.4.1.1 **Advertência:** Por infrações leves que não acarretem prejuízo direto à Contratante;
 - 20.4.1.2 **Multa:** Por descumprimento de cláusulas contratuais ou de especificações técnicas, ou por atraso injustificado na execução do objeto ou no atendimento de chamados;
 - 20.4.1.3 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada em caso de infrações graves ou reincidente;
 - 20.4.1.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, aplicada em caso de fraude, conluio ou prejuízo grave ao erário.
- 20.4.2 **Multas Específicas (Foco no SLA/TMR):**
 - 20.4.2.1 **Multa por Atraso Injustificado no Atendimento e Reparo (TMR):**
 - 20.4.2.1.1 Será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do respectivo Orçamento de Serviços (OS) ou do valor de mercado da Hora Técnica/Ponto, para cada período de **24 (vinte e quatro) horas** ou fração de atraso na solução da falha que exceder o **Tempo Máximo de Reparo (TMR) de 48 (quarenta e oito) horas**;
 - 20.4.2.1.2 O limite de aplicação da multa será de 10 (dez) dias. Após este período, a falha será considerada inexecução parcial grave, sujeitando a Contratada à rescisão unilateral e às demais sanções cabíveis.
- 20.4.3 **Multa por Não Conformidade no Recebimento:**
 - 20.4.3.1 Será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela de fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

rejeitada, caso os equipamentos entregues não atendam aos Requisitos Técnicos (RF/RNF) e a Contratada não promova a substituição imediata, no prazo máximo de 5 dias úteis.

20.4.4 Multa por Inexecução Total ou Rescisão Unilateral:

20.4.4.1 Será aplicada multa de 20% (**vinte por cento**) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços ou do contrato em execução, em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Contratada.

20.4.5 Recolhimento e Defesa

20.4.5.1 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento a ser efetuado à Contratada ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

20.4.5.2 É facultado à Contratada interpor recurso administrativo contra a aplicação de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

MANUTENÇÃO E EQUILÍBRIO ECONOMICO

1.1. O SRP não obriga a Administração Municipal ao consumo do montante total registrado, a ATA constitui apenas uma expectativa de compra, conferindo à Prefeitura a prerrogativa de contratar de forma parcial ou gradual, conforme a real necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, protegendo o erário contra imprevistos em cronogramas de obras;

1.1.1. **Quanto à Manutenção dos Preços e Equilíbrio Econômico:** É fundamental esclarecer que, conforme a **Lei nº 14.133/2021 (Art. 124, inciso II, alínea 'd')**, o contrato ou a Ata de Registro de Preços não são instrumentos "imutáveis" diante de eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis. Caso ocorra uma alteração **exorbitante e comprovada** nos preços de mercado (como uma alta repentina de insumos eletrônicos ou variação cambial drástica), a empresa **não está sumariamente obrigada a manter o prejuízo**, mas deve seguir o rito legal de **Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro**.

CONDIÇÕES DE ATIVAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO.

21 Das Condições de Ativação e Entrega do Serviço:

21.3 Ativação do Serviço:

21.3.1 O fornecimento e a prestação do serviço associado serão ativados pela Contratante por meio de **Ordem de Serviço (OS)** ou **Instrumento Contratual Derivado da Ata de Registro de Preços (ARP)**.

21.3.2 A OS (Ordem de Serviço) deverá especificar, obrigatoriamente, a **quantidade exata de pontos instalados** e todo o material a serem fornecidos/instalados, o local de instalação serem executadas, e o prazo final para a entrega.

21.4 Prazo de Entrega e Instalação:

21.4.1 O prazo máximo para o fornecimento, instalação, configuração e entrega da solução em pleno funcionamento, a contar da data de emissão da **Ordem de Serviço (OS)** ou **Instrumento Contratual Derivado da Ata de Registro de Preços (ARP)**, será de **10 (dez) dias corridos**.

21.4.2 Recebimento e Aceitação do Objeto:

21.4.2.1 O recebimento dos equipamentos e serviços será realizado em duas etapas, em conformidade com o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

21.4.2.2 **Recebimento Provisório:** Será efetuado pelo Fiscal do Contrato, em até **5 dias úteis** após a conclusão da instalação e o comunicado de entrega da Contratada;

21.4.2.2.1 O recebimento provisório atestará apenas a **entrega física** dos equipamentos e a **verificação da integridade básica** do sistema instalado;

21.4.2.3 **Recebimento Definitivo:** Será efetuado pelo Fiscal do Contrato ou por comissão técnica designada, em até **15 dias** após o Recebimento Provisório, mediante a realização da **Aceitação e Conformidade**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

21.4.2.4 O Recebimento Definitivo atestará:

- 21.4.2.4.1 O pleno e integral atendimento a todos os **Requisitos Funcionais (RF)** e **Requisitos Não Funcionais (RNF)** do Item 13.;
- 21.4.2.4.2 A comprovação da **integração** e da retro **compatibilidade** com o sistema existente;
- 21.4.2.4.3 A plena operacionalidade da solução;
- 21.4.2.4.4 A emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** inicia a contagem do prazo de garantia dos equipamentos.

21.4.3 Rejeição e Correção

- 21.4.3.1 Caso o objeto seja rejeitado no Recebimento **Provisório ou Definitivo** por não atender a qualquer requisito, a Contratada será notificada e terá um prazo de **10 dias úteis** para corrigir as falhas ou substituir os equipamentos, sem ônus para a Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

MEDIÇÃO E ATESTO DO SERVIÇO

22 Da Medição e do Atesto do Serviço.

22.3 Princípio Geral:

- 22.3.1 O pagamento à Contratada estará condicionado ao atesto da execução dos serviços e fornecimentos, que será realizado pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições deste Termo de Referência.

22.4 Medição do Fornecimento de equipamentos e insumos:

- 22.4.1 O fornecimento de equipamentos e insumos (Item 14) serão medidos por **descritivo de material** efetivamente entregues nas unidades da prefeitura e recebido.
- 22.4.2 A medição e o atesto do valor correspondente aos itens somente ocorrerão após o **Recebimento Definitivo**, que comprova o pleno funcionamento da solução e o atendimento integral a todos os Requisitos Técnicos (RF/RNF).

22.5 Medição do Serviço de Manutenção, instalação Sob Demanda:

- 22.5.1 O serviço de manutenção e instalação sob demanda será medido conforme a unidade de medida registrada na Ata de Registro de Preços para a intervenção, que deverá ser **de Manutenção por ponto**;
- 22.5.2 A medição da manutenção deverá ser comprovada mediante a apresentação de:
 - 22.5.2.1 **Ordem de Serviço (OS) ou Registro de Chamado** que originou a intervenção, devidamente assinado pelo Fiscal do Contrato.
 - 22.5.2.2 **Relatório de Serviço** que detalhe a falha, a solução aplicada, as peças eventualmente substituídas e, sobretudo, a **comprovação do cumprimento do Tempo Máximo de Reparo (TMR) de 48 (quarenta e oito) horas**.

22.6 Condições para o Atesto e Pagamento

- 22.6.1 O Fiscal do Contrato deverá atestar a execução dos serviços (fornecimento ou manutenção) e encaminhar o processo para pagamento em até **5 dias úteis** após a conclusão da medição;
- 22.6.2 O atesto do serviço está condicionado à **inexistência de pendências** ou, no caso da manutenção, à **comprovação do cumprimento dos prazos (TMR)**;
- 22.6.3 O descumprimento do TMR ou de qualquer obrigação contratual implicará a retenção do atesto até a regularização da situação e/ou a aplicação das sanções e multas cabíveis (Item 20).
- 22.6.4 O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis** após a liquidação da despesa, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 22.6.5 É vedado o atesto de serviço ou fornecimento que não tenha sido integralmente cumprido ou que apresente vícios de qualidade ou de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

23 Da Fiscalização e da Gestão do Contrato.

23.3 A fiscalização e a gestão da execução do contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por meio de um servidor formalmente designado para esta função.

23.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial:

23.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no Art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

23.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

23.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

23.7.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

23.7.2 Do Fiscal Técnico do Contrato.

23.7.2.1 Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para o Município.

23.7.2.2 Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o Art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

23.7.2.3 Identificará qualquer inexatidão ou irregularidade e emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a regularização.

23.7.2.4 Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

23.7.2.5 Comunicará imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas.

23.7.2.6 Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando a tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

23.7.3 Do Fiscal Administrativo do Contrato.

23.7.3.1 Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos.

23.7.3.2 Solicitará quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

23.7.3.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-o ao gestor do contrato para as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

23.7.4 Do Gestor do Contrato.

23.7.4.1 O gestor do contrato será o ponto de contato entre a Contratada e a Contratante, sendo responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações, atestar as Notas Fiscais, notificar a Contratada sobre possíveis falhas na prestação do serviço e garantir o alinhamento com os objetivos da contratação.

23.7.4.2 Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

prorrogações.

- 23.7.4.3 Elaborará relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.
- 23.7.4.4 Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 23.7.4.5 Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.
- 23.7.4.6 Elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 23.7.4.7 O gestor do contrato terá livre acesso aos relatórios e informações da plataforma para monitorar a sua utilização e desempenho, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO/ARP

24 Vigência do Contrato.

24.3 Vigência da Ata de Registro de Preços (ARP)

- 24.3.1 A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogação, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada ser mais vantajoso e apenas com o saldo remanescente.

24.4 Vigência dos Contratos Derivados da ARP

- 24.4.1 O contrato ou instrumento hábil derivado da Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, para fins de acompanhamento da solução e ativação da manutenção sob demanda.
- 24.4.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos, a critério da Administração Pública, desde que haja interesse, dilação orçamentária e a manutenção das condições mais vantajosas, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme o disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a natureza de serviço associado (Manutenção Sob Demanda) ao fornecimento.
- 24.4.3 O prazo inicial de 12 (doze) meses é considerado adequado para assegurar:
 - 24.4.3.1 A **estabilidade da operação** da solução *Turn-Key* após a implantação;
 - 24.4.3.2 O acompanhamento da **garantia técnica** dos equipamentos fornecidos;
 - 24.4.3.3 O melhor aproveitamento dos preços registrados para a **ativação da manutenção corretiva sob demanda** e eventual reposição de peças.
- 24.4.4 **Eficácia da Contratação**
 - 24.4.4.1 O fornecimento dos equipamentos e a instalação deverão ser iniciados somente após a emissão da **Ordem de Serviço (OS)** ou assinatura do contrato derivado da ARP.
 - 24.4.4.2 A solução de **vídeo monitoramento e segurança** não se enquadra na classificação de bem de luxo, sendo as exigências estritamente as necessárias para o cumprimento das atividades institucionais de segurança e fiscalização, visando a eficiência e a gestão fiscal responsável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25 Da Dotação Orçamentária.

- 25.3 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 25.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual/2026.
- 25.5 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

26 Da Estimativa de Valor da Contratação:

26.3 Valor Estimado Máximo da Ata de Registro de Preços (ARP):

26.3.1 O valor total estimado para a presente contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (ARP), é de **R\$413.870,17 (quatrocentos e treze mil oitocentos e setenta reais e dezessete centavos)**.

26.3.2 Este valor representa o **limite máximo** da despesa prevista para a contratação.

26.4 Metodologia de Obtenção do Valor:

26.4.1 O valor estimado foi obtido por meio de **Pesquisa de Preços** formal, realizada pelo setor competente desta Administração, em atas PNCP, internet, consulta a sites e fornecedores do ramo de atividade, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

26.4.2 A Planilha de Detalhamento de Custos e Preços, que comprova a estimativa, será anexada ao Processo de Contratação e servirá de subsídio para o julgamento das propostas.

26.5 Natureza Referencial e Não Vinculante

26.5.1 O valor estimado serve como **preço máximo aceitável** e como referência para o certame, para fins de fiscalização e monitoramento da economicidade das propostas;

26.5.2 A Administração Pública **não está vinculada** a contratar a totalidade do valor estimado ou dos quantitativos máximos previstos na ARP;

26.5.3 A efetiva contratação e o valor final despendido serão determinados pelas Ordens de Serviço (OS) emitidas e pela negociação de lances, conforme o critério de julgamento de **Menor Preço** (Art. 33, IV, L. 14.133/2021).

NÃO EXIGENCIA DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

27 Da Não Exigência.

27.3 Em caráter excepcional e discricionário, a Administração Municipal opta por **não exigir a prestação de garantia** para os contratos ou instrumentos contratuais derivados da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com o Art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

27.4 Justificativa da Dispensa:

27.4.1 A dispensa da garantia de execução é fundamentada na **análise de risco controlável** do objeto, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando:

27.4.1.1 **Baixo Risco de Inexecução:** Os contratos derivados da ARP (Ordens de Serviço – OS) são usualmente de valor individual reduzido, o que reduz o risco de prejuízo financeiro elevado por inexecução parcial;

27.4.1.2 **Suficiência das Sanções e Retenções:** A Administração considera que os mecanismos de fiscalização e punição estabelecidos (Sanções e Penalidades), especialmente a **multa por descumprimento do TMR (48 horas)** e o **mecanismo de retenção de pagamento** no Atesto, são suficientes para garantir a fiel execução das obrigações contratuais;

27.4.1.2.1 **Proteção da Garantia dos Equipamentos:** A garantia de fábrica dos equipamentos oferece uma camada de proteção adicional para o **hardware** fornecido;

27.4.2 Mecanismos de Proteção Adotados

27.4.2.1 A não exigência da garantia não afasta a obrigação da Contratada de ressarcir a Contratante por quaisquer prejuízos causados pela inexecução do contrato, podendo a Administração reter créditos e pagamentos, executar judicialmente a dívida e aplicar as penalidades de multa e suspensão de licitar.

FORMAS DE PAGAMENTO

28 Das Condições de Faturamento.

28.3 Para a efetivação do pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada do relatório de execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

serviço, que demonstre a prestação de serviços conforme as condições deste Termo de Referência.

28.4 O pagamento será efetuado em valor correspondente:

- 28.4.1** Ao número de **Pontos** efetivamente instalados, configurados e recebidos definitivamente (medição por Ponto);
- 28.4.2** Ao número de pontos **de Manutenção** efetivamente comprovadas e atestadas, conforme os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços (medição sob demanda);
- 28.4.3** O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária para crédito em nome da Contratada, informando o banco, agência e conta corrente jurídica.

28.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

28.6 Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

28.7 O Contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

28.8 Liquidação;

- 28.8.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 28.8.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**;
- 28.8.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 28.8.3.1** O prazo de validade;
 - 28.8.3.2** A data da emissão;
 - 28.8.3.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 28.8.3.4** O período respectivo de execução do contrato;
 - 28.8.3.5** O valor a pagar;
 - 28.8.3.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 28.8.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 28.8.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021
- 28.8.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 28.8.7** Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 28.8.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- seus créditos;
- 28.8.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 28.8.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município;
- 28.9 Prazo de pagamento;**
- 28.9.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;
- 28.9.2** O prazo de pagamento será iniciado após a apresentação, por parte do contratado do valor da fatura e do fechamento mensal, e a subsequente finalização do processo de liquidação da despesa pela contratante.
- 28.9.3** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária;

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA.

- 29** Da adequação orçamentaria.
- 29.3** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual/2026.
- 29.4** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Monte Santo de Minas, 04 de maio de 2026.

Marco Aurélio Marçal Cacciari
Secretário Municipal de Administração